



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 27/03/2019
Presidente: Senadora Soraya Thronicke

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLC 107/2018 Ementa: Institui a Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura. Autoria: Deputado Afonso Hamm [tramitação] Não Terminativo	Senador Lasier Martins	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto estabelece uma política de criação de ovinos e caprinos para corte. Entre os objetivos da proposta, destacam-se: o aumento, a regularidade do fornecimento e a padronização da produção; o melhoramento genético dos animais; e a regularização do abate e do comércio dos produtos animais; a pesquisa e a assistência técnica e extensão rural. Os princípios e diretrizes da política incluem: a geração de emprego e renda; a redução de disparidades regionais; e a inovação e a modernização tecnológica. Os instrumentos da Política incluem planos e programas de desenvolvimento das cadeias produtivas, apoio à comercialização, seguro rural e incentivos fiscais. Esses planos e programas devem ser formulados e implementados em articulação com as entidades representativas dos setores de produção de ovinos e caprinos, da indústria de processamento e das instituições federais, estaduais e municipais.</p> <p>- A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLC 122/2018</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a elaboração e a comercialização de queijos artesanais e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Deputado Zé Silva</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Lasier Martins	Pela aprovação do Projeto	<p>A proposição estabelece novas regras para produção e venda de queijo artesanal, que é aquele “elaborado por métodos tradicionais, com vinculação e valorização territorial, regional ou cultural, conforme protocolo de elaboração específico estabelecido para cada tipo e variedade, e com emprego de boas práticas agropecuárias e de fabricação”. A produção de queijo artesanal poderá ocorrer a partir do leite cru. Contudo estabelece-se que a queijaria produtora esteja certificada como livre de tuberculose e brucelose; os produtores participem de programa de controle de mastite animal; e que haja programa de boas práticas agropecuárias, controle da água usada na ordenha e rastreio dos produtos. O projeto disciplina, ainda, que o leite utilizado no preparo desse queijo poderá ser fornecido por produtores (isoladamente ou em grupo) localizados a até 5 quilômetros da queijaria. Caberá ao governo federal estabelecer protocolos para cada tipo e variedade de queijo artesanal, bem como regulamentar métodos de maturação, rotulagem, acondicionamento e transporte do produto. O projeto prevê, por fim, a criação de plataforma eletrônica para cadastrar os produtores licenciados, com informações sobre os fornecedores de leite e os registros de vacinação dos animais.</p> <p>- A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.</p>
3	<p>PLS 384/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, para permitir ao assentado, mediante autorização do Incra, a exploração do potencial de energia eólica ou solar existente no imóvel.</p> <p>Autoria: Senador José Agripino</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Wellington Fagundes	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.	<p>O PLS determina que, nos imóveis rurais com potencial para produção de energia eólica ou solar, o Incra autorizará ao beneficiário da reforma agrária a celebração de contratos com terceiros objetivando a exploração do referido potencial. Parecer aprovado na CMA estabeleceu, como exceção à proibição geral veiculada no caput do art. 21, a celebração de contratos para exploração de energias alternativas de forma complementar às atividades agrossilvipastoris ou extrativistas desenvolvidas no imóvel rural, desde que autorizada pelo órgão federal competente para a execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, na forma de regulamento.</p> <p>Na CRA foi proposta a Emenda nº 2, que, conforme destaca o relator, busca: (i) evitar que o assentado simplesmente arrende sua área e venha a migrar para a cidade, limitando a 30% da área explorada para qualquer outra finalidade; (ii) evitar que a exploração de energia eólica ou solar mediante celebração de contratos com terceiros venha a ser fato determinante para a exclusão do assentado da condição de segurado especial perante a Previdência Social e a perda de acesso às demais políticas públicas destinadas à atividade rural; (iii) assegurar o acompanhamento da celebração dos contratos pelos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, de Agricultores e Agricultoras Familiares; (iv) ampliar o alcance dos efeitos do PLS nº 384, de 2016, aos beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), que também compõe o rol das políticas públicas de acesso à terra e se constitui em ação complementar de Reforma Agrária. O relator manifesta-se pelo acolhimento parcial dos conteúdos da Emenda da CMA e da Emenda nº 2-CRA, apresentando emenda substitutiva que consolida os aprimoramentos propostos, harmonizando-os com o texto da Proposição inicial e com as alterações ocorridas no texto da Lei nº 8.629, de 1993, após o início da tramitação do PLS nº 384, de 2016.</p> <p>- Em 02.05.2017, a Comissão de Meio Ambiente aprovou um Parecer favorável ao Projeto na forma da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo). - Em 13.03.2018, o Senador Paulo Rocha apresentou a Emenda nº 2. - Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar. - Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria
4	<p>REQ (REQUERIMENTO) 6/2019 - CRA</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o AVS 39/2018, que Encaminha cópia do Acórdão nº 1197/2018, que trata de auditoria sobre o procedimento de emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (Sead) como instrumento de identificação e de qualificação de agricultores familiares, com as suas formas associativas, para o acesso aos respectivos programas e às correspondentes políticas públicas (TC 012.700/2017-7). Enviaremos posteriormente para a Secretaria da Comissão de Agricultura e Reforma Agraria o nome dos convidados que participarão da Audiência Pública.</p> <p>Autoria: Senadora Soraya Thronicke</p>

2ª Parte - REUNIÃO DE TRABALHO

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.